# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2784/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2272/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2025889 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : HUGO CARDOSO DOS SANTOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2020 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Em exame a formalização da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 5/2020, realizada entre o Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul e a empresa G B Sanches Eireli, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior percentual de desconto sobre a tabela ABCFARMA, no valor inicial de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Cumpre-nos destacar que, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-8125/2020 (folhas 283-285) foi decidido pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 3/2020 e da formalização do Contrato Administrativo n. 5/2020.

A equipe técnica, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 5/2020 (folhas 568-570).

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas exarou parecer às folhas 572-573, opinando pela regularidade e legalidade da Execução Financeira contratual.

É o relatório.

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, os aspectos relativos à Execução Financeira contratual serão considerados a seguir.

### 2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (folha 569):

| | |
|---|---|
| Valor inicial do Contrato n. 5/2020 | R$ 110.000,00 |
| Despesa Empenhada | R$ 110.000,00 |
| Despesa Anulada | R$ 35.650,00 |
| Total Empenhado | R$ 74.349,50 |
| Despesa Liquidada | R$ 74.349,50 |
| Pagamento Efetuado | R$ 74.349,50 |

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Ademais, os documentos foram remetidos a esta Corte dentro do prazo estabelecido na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

a) Declarar a **REGULARIDADE** da Execução Financeira do

Contrato Administrativo n. 5/2020, realizada em conformidade com os artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 11 de março de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM